

LEI Nº 2.150/2026

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E
ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Piranga - MG, por intermédio do Poder Executivo, concede revisão geral e anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A revisão geral e anual que trata o caput deste artigo é concedida aplicando-se o INPC/IBGE, a partir da competência de janeiro de 2026, com vigência entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro do corrente ano, no percentual de 3,90 % (três vírgulas noventa por cento).

§ 2º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município de Piranga - MG no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. O Poder Executivo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piranga-MG, 12 de fevereiro de 2026.


LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.150/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Piranga - MG, por intermédio do Poder Executivo, concede revisão geral e anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A revisão geral e anual que trata o caput deste artigo é concedida aplicando-se o INPC/IBGE, a partir da competência de janeiro de 2026, com vigência entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro do corrente ano, no percentual de 3,90 % (três vírgulas noventa por cento).

§ 2º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município de Piranga - MG no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. O Poder Executivo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piranga-MG, 12 de fevereiro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:6EAA6614

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/02/2026. Edição 4213

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>